



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 752/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

18/03/20

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que o artigo 196º da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, o decreto n. 10.212/2020 traz o texto revisado do "Regulamento Sanitário Internacional", acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar se ocorrer algum caso suspeito e confirmado no âmbito do Município de Canabrava do Norte;

João Cleiton Araujo de Medeiros



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, a lei n. 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública” de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO que, a Portaria n. 356/2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n. 13.979/2020”;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população canabravense;

CONSIDERANDO que o Município de Canabrava do Norte deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar o Decreto n. 407/2020, de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19”, dentre elas a suspensão das aulas no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso n. 247/2020, onde traz várias medidas de prevenções tais como suspensão de todos os julgamentos e prazos processuais, e outros;

CONSIDERANDO que, a Portaria n. 042/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde dentre as medidas de prevenções suspendeu as sessões de julgamento por 15 (quinze) dias,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, a Portaria Conjunta n. 01/2020, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção no contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e alterações no atendimento ao público nos cartórios e postos eleitorais de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, nas últimas duas semanas, conforme a OMS, o número de casos fora da China (epicentro da epidemia) aumentou 13 vezes e triplicou a quantidade de países afetados pela doença, atingindo mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 óbitos (em 11/03/2020);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Executiva de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE

“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



III – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Isolamento:** separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – **Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – **Eventos:** todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

- I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 5º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

- I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado. A referida suspensão se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive biblioteca, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento
- II – suspender as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;
- IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, caso haja convocação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – suspender a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;
- VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

VII – determinar que a vigilância Epidemiológica, em conjunto com os servidores do laboratório de análises clínicas crie um plano municipal de contingência para infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

VIII – recomendar que os eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado e auxilia-los na definição de forma de prevenção dos cidadãos, caso opte por mantê-los;

IX – Recomenda-se que todo e qualquer cidadão com sintoma do novo Coronavírus, entrem em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde através do telefone (66) 3577-1290, desse modo, não buscando as Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal, haja visto, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar;

X – Pelo prazo de 7 dias, o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos e rodoviárias nacionais ou internacionais, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Todo servidor municipal que retornar do exterior e/ou de cidades que tenham casos confirmados do COVID-19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Canabrava do Norte e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

XII – Em casos excepcionais as viagens de servidores municipais a serviço do município de Canabrava do Norte, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem;

XIII – Ficam recomendado a suspensão das atividades de academias e clubes esportivos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

XIV – Suspender por tempo indeterminado, todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 6º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 7º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso II, do § 5º, deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 6º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Canabrava do Norte, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, ficam dispensados do exercício das suas funções, no seu local habitual de trabalho, devendo permanecer em sua residência, trabalhando de forma *home office*, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento pelo período de 20 de março de 2020 a 12 de abril de 2020, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96.

§ 1º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (diretor(a), coordenador(a), professores(as), Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, dentre outros), com exceção da vigilância escolar.

§ 2º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 11º. Os locais de grande circulação de pessoas, sejam públicas ou privadas, tais como, paço municipal, extensão do paço municipal, unidades de saúde, unidades escolares, bibliotecas, instituição bancária, lotéricas, igrejas e comércio em geral, que permanecerem abertos devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte de passageiros devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o inciso VIII, do artigo 4º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 12º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 13º. Os estabelecimentos de ensino, bem como, quando retornarem o seu calendário escolar deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- VI - Os bebedouros deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

VII - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

VIII - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 14º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Art. 15º. Fica autorizado a implantação do teletrabalho "home office", redução e revezamento da jornada de trabalho, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário(a) da pasta, optando por atendimento por telefone e via e-mail, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças- SAPLAFI	saplafi.cbn@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26
Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerencia de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	Adelianeviana.tesoureira@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Gerencia de Frotas e Contratos - GEFROCONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 - 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 - 1290
Conselho Tutelar	conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1147
Cadastro Único	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
SEFAZ -	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Posto de identificação e Cartório Eleitoral	josianediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 - 1156

Art. 16º. As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º. As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitas externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 18º. O Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá tomar outras medidas que entender necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus.

Art. 19º. O Gerente de Frotas e Contratos - GEFROCONT deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 20º. Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

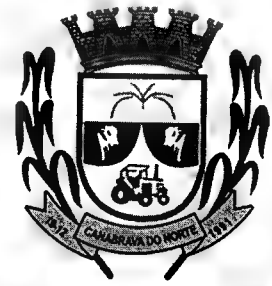
Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21º. Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Poder Executivo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
 - a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
 - b) 1 (hum) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 (hum) representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS / ACE), indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) 1 (hum) representante dos técnicos de enfermagem, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 1 (hum) representante dos enfermeiros, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) Coordenador da Frota do transporte do SUS;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
 - a) A diretora da Escola Municipal Canaã;
 - b) A diretora da Escola Municipal Primavera;
 - c) As coordenadoras da Escola Municipal Canaã;
 - d) O Coordenador do Transporte Escolar.
- V – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
 - a) A assistente social do CRAS;
 - b) A coordenadora do CRAS.
- VI – Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- VII - Procuradoria-Geral do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 22º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

- I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
- II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;
- IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 23º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

Art. 24º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

Art. 25º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 26º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 27°. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 28°. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10°, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65°, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 29°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 18 de março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 752/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.****DECRETO N. 752/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.****"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,**CONSIDERANDO** que o artigo 196º da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);**CONSIDERANDO** que, o decreto n. 10.212/2020, traz o texto revisado do "Regulamento Sanitário Internacional", acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS);**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;**CONSIDERANDO** que, a Portaria n. 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar se ocorrer algum caso suspeito e confirmado no âmbito do Município de Canabrava do Norte;**CONSIDERANDO** que, a lei n. 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública" de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto;**CONSIDERANDO** que, a Portaria n. 356/2020, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n. 13.979/2020"**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canabrava do Norte – MT;**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população canabravense;**CONSIDERANDO** que o Município de Canabrava do Norte deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar o Decreto n. 407/2020, de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), dentre elas a suspensão das aulas no âmbito estadual e municipal;**CONSIDERANDO** que, a Portaria Conjunta do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso n. 247/2020, onde traz várias medidas de prevenções tais como suspensão de todos os julgamentos e prazos processuais, e outros;**CONSIDERANDO** que, a Portaria n. 042/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde dentre as medidas de prevenções suspendeu as sessões de julgamento por 15 (quinze) dias;**CONSIDERANDO** que, a Portaria Conjunta n. 01/2020, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção no contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e alterações no atendimento ao público nos cartórios e postos eleitorais de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** que, nas últimas duas semanas, conforme a OMS, o número de casos fora da China (epicentro da epidemia) aumentou 13 vezes e triplicou a quantidade de países afetados pela doença, atingindo mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 óbitos (em 11/03/2020);**CONSIDERANDO** que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;**E CONSIDERANDO** que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,**DECRETA:****Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.**Art. 2º.** Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.**Art. 3º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Executiva de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- IV – aos profissionais que atuam em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, V, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 5º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado. A referida suspensão se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive biblioteca, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

II – suspender as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, caso haja convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

V – suspender a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII – determinar que a vigilância Epidemiológica, em conjunto com os servidores do laboratório de análises clínicas crie um plano municipal de contingência para infecção humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

VIII – recomendar que os eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado e auxilia-los na definição de forma de prevenção dos cidadãos, caso opte por mantê-los;

IX – Recomenda-se que todo e qualquer cidadão com sintoma do novo Coronavírus, entrem em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (66) 3577-1290, desse modo, não buscando às Unidades Básicas de Saúde e/ou Hospital Municipal, haja visto, que será disponibilizada uma equipe técnica, para atendimento da demanda em nível domiciliar;

X – Pelo prazo de 7 dias, o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos e rodoviárias nacionais ou internacionais, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Todo servidor municipal que retornar do exterior e/ou de cidades que tenham casos confirmados do COVID-19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Canabrava do Norte e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

XII – Em casos excepcionais as viagens de servidores municipais a serviço do município de Canabrava do Norte, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem;

XIII – Ficam recomendado a suspensão das atividades de academias e clubes esportivos pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

XIV – Suspender por tempo indeterminado, todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 6º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos já concedidas, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, enviando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 7º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 8º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso II, do § 5º, deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. As medidas mencionadas no art. 4º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a ne-

cessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 6º. Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Canabrava do Norte, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, ficam dispensados do exercício das suas funções, no seu local habitual de trabalho, devendo permanecer em sua residência, trabalhando de forma *home office*, até ulterior deliberação.

Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento pelo período de 20 de março de 2020 a 12 de abril de 2020, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96.

§ 1º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (diretor(a), coordenador(a), professores(as), Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, dentre outros), com exceção da vigilância escolar.

§ 2º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 10º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios.

Art. 11º. Os locais de grande circulação de pessoas, sejam públicas ou privadas, tais como, paço municipal, extensão do paço municipal, unidades de saúde, unidades escolares, bibliotecas, instituição bancária, lotéricas, igrejas e comércio em geral, que permanecerem abertos devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte de passageiros devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o inciso VIII, do artigo 4º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 12º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 13º. Os estabelecimentos de ensino, bem como, quando retornarem o seu calendário escolar deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo;

VI - Os bebedouros deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VII - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

VIII - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 14º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Art. 15º. Fica autorizado a implantação do teletrabalho "home office", redução e revezamento da jornada de trabalho, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação do Secretário(a) da pasta, optando por atendimento por telefone e via e-mail, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças-SAPLAFI	saplafi@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26
Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec. sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerencia de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	Adeliane viana.tesoureira@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequiel ferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23
Gerencia de Frotas e Contratos - GEFROCONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 - 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 - 1290

Conselho Tutelar	conselhotutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 – 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascaabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
SEFAZ -	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 – 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josianediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 – 1156

Art. 16º. As visitas e os ingressos nas unidades de saúde serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º. As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitas externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 18º. O Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá tomar outras medidas que entender necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus.

Art. 19º. O Gerente de Frotas e Contratos - GEFROCONT deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 20º. Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21º. Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

b) 1 (hum) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (hum) representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS / ACE), indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (hum) representante dos técnicos de enfermagem, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (hum) representante dos enfermeiros, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Coordenador da Frota do transporte do SUS;

III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

a) A diretora da Escola Municipal Canaã;

b) A diretora da Escola Municipal Primavera;

c) As coordenadoras da Escola Municipal Canaã;

d) O Coordenador do Transporte Escolar.

V – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

a) A assistente social do CRAS;

b) A coordenadora do CRAS.

VI – Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VII - Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 22º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 23º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava.

Art. 24º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

Art. 25º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 26º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 27º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 28º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 29º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 18 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, por meio do Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, vem neste ato,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espín) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DETERMINO:

1) SEJAM notificadas todas as pessoas que praticam o comércio ambulante neste Município que tal prática está terminantemente **proibida** por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta Notificação, podendo tal prazo ser prorrogado;

2) DÊ-SE amplo conhecimento da presente Notificação por todos os meios de comunicação, inclusive eletrônicos, bem como sejam afixadas cópias desta Notificação por toda a cidade e Município, em locais de maior visibilidade;

3) SEJAM entregues cópias da presente Notificação a todos os ambulantes que forem encontrados no Município, devendo a Secretaria de Administração nomear equipe de servidores para essa finalidade.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 109/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

PORTARIA N. 109/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **MANOEL DIAS DOS SANTOS**, matrícula n. 534, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/16 a 23/02/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2020 À 30/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2020/SMHTAS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 006/2020/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Donizete Alves da Silva – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.209.925/0001-66, que tem por objeto Prestação de serviços como facilitador de aulas de Teclado e Violão. Da empresa Ailson Carneiro de Sousa – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.771.611/0001-90, que tem por objeto Prestação de Serviços como facilitador de aulas de Capoeira. Da empresa Priscila Cristina da Silva – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.928.937/0001-90, que tem por objeto Prestação de Serviços como facilitadora de aulas de Balé. Da empresa CAON Empreendimentos – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 31.323.870/0001-25, que tem por objeto aquisição de abadás, camisetas para os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. Da empresa Aripel Comunicação Visual – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26.805.802/0001-62, que tem por objeto Aquisição de compras de canecas, copos personalizados. Do Sr. Carlos Renan Mendonça de Oliveira – inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 061.044.671-13, que tem por objeto locação de espaço para realização de eventos do CRAS. Do Sr. Redwillow de Carvalho Coelho – inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 048.812.101-90, que tem por objeto